



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1.773/2025

Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco fica majorada em percentual correspondente a 10,00% (dez por cento), calculado sobre o seu valor bruto, a partir de 1º de janeiro de 2025, sendo **4,77%** (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) a título de revisão anual nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, de acordo com o índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado nos últimos 12 (doze) meses e **5,23%** (cinco por cento) a título de ganho real.

Art. 2º- Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala de sessões Tancredo de Almeida Neves, 27 de Fevereiro de 2025.

Presidente
Marinho José de Almeida Neto